

**BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A. CNPJ/MF Nº
20.090.981/0001-12 - NIRE 52.3.0001149-3**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2024**

LOCAL, DATA E HORA: Na sede da Bartira Agropecuária S.A. ("Companhia"), na Rua 3, 1022, Edifício West Office, 13º andar, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74115-050, no dia 17 de janeiro de 2024, às 09:00 horas.

CONVOCAÇÕES E PUBLICAÇÕES: Dispensadas em virtude do comparecimento de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976.

PRESEÇA: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA: **Presidente** – Carlos Ubiratan Garms e **Secretário** – Marcos Fernando Garms

ORDEM DO DIA:

1) Alterar o endereço da filial da Companhia situada no Município de Canarana, Estado do Mato Grosso, atualmente com endereço na Rodovia MT 020, km 70, à direita 25 Km, Zona Rural, CEP 78640-000, e por consequência, a redação do Artigo 3º, parágrafo único, item "e" do Estatuto Social.

2) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após a aprovação da lavratura da presente sob a forma prevista no art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/1976 e, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, com o voto favorável de todos os acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações:

1) Alterar o endereço da filial da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0007-08, que passará a localizar-se na Rodovia MT-110, KM 35, Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, CEP 78.665-000, e, por consequência, o Artigo 3º, parágrafo único, item "e" do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Martin**, situado na Rodovia MT-110, KM 35, Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, CEP 78.665-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0007-08 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.9.00266688."

2) Consolidar o Estatuto Social da Companhia ("Anexo I"), conforme alterações aprovadas acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente que, depois de lida e aprovada à unanimidade, foi assinada pelos componentes da mesa, Sr. Carlos Ubiratan Garms – **Presidente e Acionista** e Sr. Marcos Fernando Garms – **Secretário e Acionista**.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Bartira Agropecuária S.A.

Goiânia, 17 de janeiro de 2024.

Carlos Ubiratan Garms Marcos Fernando Garms
Presidente da Mesa e Acionista Secretário e Acionista

**ESTATUTO SOCIAL DA
BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A.
CAPÍTULO I**

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação social de **BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A.** e é regida pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A transformação da Companhia em qualquer tipo societário poderá ser deliberada pela maioria de seus acionistas.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto I) o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, II) a produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, III) a produção e comercialização de sementes e mudas, IV) a cria, recria, engorda e comercialização de bovinos, V) a criação e comercialização de equinos, VI) a comercialização de material genético destinado à reprodução animal, VII) a exportação e importação de produtos agropecuários próprios ou para uso próprio, VIII) a prestação de serviços de gestão e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, IX) a prestação de serviços de beneficiamento, limpeza, secagem e armazenamento de grãos próprios ou de terceiros, X) a compra, venda e administração de imóveis rurais próprios, XI) a pesquisa, lavra e comercialização de recursos minerários destinados à agricultura, XII) a participação no capital de outras sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua 3, 1022, Edifício West Office, 13º andar, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74115-050, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.3.0001149-3, podendo criar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo único - A Companhia possui as seguintes filiais:

a) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade Bartira**, situado na Estrada que liga Rancharia à Vila Escócia, km 12, Zona Rural, no Município de Rancharia, Estado de São Paulo, CEP 19600-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0002-01 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.02550801;

b) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade Mosquito**, situado na Rodovia Carlos Arruda Garms, km 13, Zona Rural, no Município de Naranhã, Estado de São Paulo, CEP 19220-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0004-65 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.02666605;

c) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade Formosa**, situado na Rodovia Raposo Tavares, km 526,5, Zona Rural, no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19500-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0005-46 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.02666613;

d) **Escritório administrativo** situado na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 983, 5º andar, sala 52, Bairro Bosque, na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0003-84 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.02550798;

e) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Martin**, situado na Rodovia MT-110, KM 35, Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, CEP 78.665-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0007-08 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.9.00266688;

f) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Diego**, situado na Rodovia BR 060, km 46, Zona Rural, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79560-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0008-99 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.9.00235530;

g) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade Pirapitinga**, situado na Estrada Municipal de Canápolis para Ituiutaba, km 07, Zona Rural, no Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, CEP 38380-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0010-03 e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.9.01752288;

h) **Escritório administrativo** situado na Rua Doze, 616, Centro, na Cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79560-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0011-94 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.9.00238440;

i) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Jose I**, situado na Estrada Camapuã a Ribas do Rio Pardo, km 40, Zona Rural, no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79180-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0012-75 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.9.00240185;

j) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Antonio**, situado na Rodovia BR 364, km 380, Zona Rural, no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP 78300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0013-56 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.9.00276322;

k) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Jorge**, situado na Estrada MS 316, km 18, Zona Rural, no Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79550-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0014-37 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.9.00243958; e,

l) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Jose II**, situado na Rodovia BR 163, km 541, à direita 40 Km, Zona Rural, no Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0015-18 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.9.00245071.

m) **Escritório administrativo** situado na BR 153 sentido Piraquê/Xambioá, S/N, Km 02 à direita, Zona Rural, Mu-

nicipio de Piraquê, Estado do Tocantins, CEP 77.888-000.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 256.778.034,49 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) dividido em 296.441.788 (duzentas e noventa e seis milhões, quatrocentas e quarenta e uma mil, setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Os títulos representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos e cautelares.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá negociar com próprias ações, observando-se o art. 30 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, será presidida por um Diretor, que escolherá, dentre os presentes, um Secretário.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo os documentos comprobatórios do mandato ser depositados na sede da Companhia até três dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Artigo 8º - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo todos Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - Cabe à Diretoria distribuir os trabalhos entre os seus membros e designar as funções de cada um deles.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão da Diretoria será de até 03 (três) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado, automaticamente, até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância de cargo de diretor, serão observadas as seguintes regras:

I – se com a vacância, o número de membros da Diretoria se reduzir a menos de 2 (dois) Diretores, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição do(s) substituto(s), que exercerá(ão) mandato pelo tempo que faltar para completar o(s) do(s) substituído(s); ou

II – nos demais casos, a Diretoria funcionará com os Diretores remanescentes até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo, ainda, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, prestar aval ou fiança a obrigações assumidas por suas controladas, coligadas ou interligadas, alienar bens do ativo não circulante, hipotecar ou, de qualquer outra forma, onerar os bens da Companhia.

Artigo 10 - Os membros da Diretoria têm a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações adotadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria, nos limites fixados pelo presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A Companhia somente assume obrigações mediante a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um procurador ou, ainda, de dois procuradores. Na outorga de procurações, a Companhia será representada por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto, e o instrumento respectivo especificará os poderes conferidos aos mandatários e o seu prazo, que será sempre determinado, não excedente a um ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Artigo 11 - A Diretoria se reúne com a presença da maioria dos seus membros, sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia, ou no local indicado na convocação. As reuniões são convocadas por qualquer Diretor. As deliberações, consignadas em atas, são tomadas por maioria de votos. Cabe o voto escrito antecipado, assim como a delegação de votos entre os membros da Diretoria.

Artigo 12 - A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria, a serem por ela distribuídos entre os seus membros.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei e composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será instalado a pedido de acionistas que representem um décimo do capital social, e cada período de funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 1º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral respeitado o mínimo legal.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 14 - O exercício social tem início em 1º de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando são levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º - Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento (5%) para constituição da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento (20%) do capital social, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do art. 193 da Lei nº 6.404/1976. O saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 2º - A Companhia pode levantar balanços semestrais ou em períodos menores que o semestre, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e distribuir dividendos intermediários com base nos lucros apurados no período, ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Artigo 15 - As ações representativas do capital social receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício social, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido ajustado na forma da lei.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 16 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - É dever dos acionistas e dos administradores conduzir e fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional.

ASSINATURA ELETRÔNICA

CERTIFICAMOS que o ato da empresa BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05566036805	MARCOS FERNANDO GARMS
06577878846	CARLOS UBIRATAN GARMS

BARTIRA AGROPECUÁRIA - ATA AGE 17.01 - ATA DIGITAL - 05-07.pdf

Documento número f61a8dbb-0d91-4d2f-b499-5f3595d202cb



Assinaturas

 faturamento@ohoje.com.br
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):
c220585f4719dfe54103589b7ea0a171abd235cb1d6f3d96799e074792d285d1

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=f61a8dbb-0d91-4d2f-b499-5f3595d202cb>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação f61a8dbb-0d91-4d2f-b499-5f3595d202cb, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br